

**CONCURSO PÚBLICO NA MODALIDADE DE HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO VERBAL PARA  
CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA ECOPISTA E ESPLANADA ANEXA.**

**Caderno de Encargos**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas de cumprimento obrigatório para ambas as partes na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão do direito de exploração do Bar da Ecopista e Esplanada anexa.
2. Constitui encargo do titular do direito de exploração, a limpeza da esplanada e zona envolvente.
3. O local será entregue mediante a elaboração do Auto de Consignação, com a descrição dos equipamentos e utensílios existentes.

**Artigo 2.º**

**Prazo da Concessão**

1. O prazo da concessão será de 5 (cinco) anos, contados do início do mês seguinte ao da celebração do contrato.
2. O prazo estabelecido no número anterior poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos se o concessionário o requerer com a antecedência mínima de 90 dias e a Câmara Municipal, mediante a apreciação do serviço prestado, o entender por conveniente.

**Artigo 3.º**

**Renda**

1. O adjudicatário pagará mensalmente a renda no montante de 200,00€, até ao dia 8 do mês a que respeita, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O não pagamento no prazo estabelecido implica as seguintes sanções:

- a) Agravamento de 50% (cinquenta por cento);
  - b) Para além de 6 (seis) meses a perda do direito de ocupação e a entrega imediata das instalações e equipamentos à Câmara Municipal.
3. A renda mensal é atualizada anualmente, com efeitos a partir de janeiro, em função do valor fixado pelo INE para atualização das rendas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Horário de Funcionamento**

O horário de funcionamento será o que for proposto pelo adjudicatário e aceite pela Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor aplicável aos estacionamento do género.

#### **Artigo 5.º**

##### **Obrigações do Concessionário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem as seguintes obrigações principais:
  - a) Equipar o estabelecimento;
  - b) Obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias;
  - c) Garantir o funcionamento do Bar durante todo o ano;
  - d) Constituir-se fiel depositário dos bens pertencentes ao Município, discriminados no Inventário constante do Anexo ao contrato, obrigando-se a zelar pela sua guarda, conservação e correta utilização e manuseamento;
  - e) Realizar as obras de conservação de que o prédio carece no interior e exterior do prédio, designadamente fachadas, caixilharias e telhado, de modo a garantir uma normal utilização do edifício e um cuidado estético;
  - f) Manter a limpeza e segurança da Zona Envolvente;
  - g) Comunicar à Câmara Municipal o comprovativo do pagamento dos seguros referidos no artigo 9.º;

- h) Permitir a fiscalização da exploração, nomeadamente para verificar se o adjudicatário está a cumprir as condições da concessão.
- 2. Dar cumprimento a todas as normas previstas na legislação Portuguesa.

#### **Artigo 6.º**

##### **Transmissão do Direito**

1. Não é permitida a alienação nem a transmissão dos bens e direitos afetos diretamente no presente Caderno de Encargos, por qualquer título ou prazo, no total ou em parte, sem autorização expressa da Câmara Municipal.
2. Não é permitida a cessação da posição contratual durante o prazo de vigência do direito de ocupação, a não ser que se trate de cessão entre cônjuges, ascendentes, descendentes ou entre sócios ou transmissão por morte, sendo nulos os contratos celebrados pelo adjudicatário que disponham em contrário.
3. A violação do disposto nos números anteriores implica a caducidade do direito de ocupação e a reversão para a Câmara Municipal.

#### **Artigo 7.º**

##### **Resgate**

1. A entidade adjudicante poderá exercer o direito de resgate a partir do segundo ano a contar do início da ocupação.
2. Caso a entidade adjudicante exerça o direito de resgate, indemnizará o adjudicatário pelo valor correspondente a uma mensalidade (em vigor no momento do resgate) por cada ano em falta.
3. Em caso de resgate o adjudicatário retirará todo o equipamento de que seja proprietário.

#### **Artigo 8.º**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda o Edital, Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

#### **Artigo 9.º**

##### **Responsabilidade por furtos e seguros**

1. A entidade adjudicante fica isenta de toda e qualquer responsabilidade em caso de furto ou roubo, pelo que o adjudicatário deverá providenciar a celebração do contrato de seguro.
2. O adjudicatário fica obrigado, durante o prazo de vigência do direito atribuído, a realizar com seguradoras, contratos de seguro do ramo “Incêndio e elementos de natureza” no valor estipulado pelas infraestruturas de Portugal no Contrato de Concessão celebrado com a Autarquia, e de equipamentos, designadamente, por incêndio, raio, explosão e riscos elétricos.
3. O adjudicatário é também responsável, dentro da área afeta ao direito de ocupação, por todos os prejuízos causados por ele próprio, pelo pessoal, por terceiros agindo por sua conta e pelos seus fornecedores, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudesse ter contra a entidade adjudicante.

#### **Artigo 10.º**

##### **Rescisão do Contrato**

Para além das situações previstas no artigo 423.º do Código dos Contratos Públicos, considera-se como ocorrência de deficiência grave, designadamente:

- a) O funcionamento do estabelecimento, no todo ou em parte, sem as respetivas licenças, certificados ou autorizações;
- b) O encerramento injustificado do estabelecimento total ou parcialmente, por período superior a 15 dias seguidos;
- c) A não comunicação à Câmara Municipal do pagamento do prémio de seguros.



**Artigo 11.º**

**Interpretação**

Os litígios emergentes da atribuição do direito a concurso, quando não dirimidos pelos meios gratuitos, serão submetidos ao Foro da Seção Local de Torre de Moncorvo da Comarca de Bragança, com renúncia expressa a qualquer outro.

Torre de Moncorvo, 20 de Junho de 2017.

O Presidente da Câmara,

(Nuno Gonçalves)